



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Dois de Maio, 453, Centro	77 3668-2243	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 008, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - EXONERA DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 009, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- INSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS A POSSE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL 001/2023.

PORTARIAS

- EXONERAR, A PEDIDO, A PARTIR DA DATA DE HOJE, BARBARA CRISTINA SILVA ALKMIM, DO CARGO DE COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- EXONERAR, A PEDIDO, A PARTIR DA DATA DE HOJE, LILIANE COTRIM OLIVEIRA, DO CARGO DE DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL WALTER LEÃO ROCHA.
- NOMEAR, A PARTIR DA DATA DE HOJE, BARBARA CRISTINA SILVA ALKMIM, PARA O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL WALTER LEÃO ROCHA.
- NOMEAR, A PARTIR DA DATA DE HOJE, LILIANE COTRIM OLIVEIRA, PARA O CARGO DE COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- NOMEIA ASSESSOR DO GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DECRETO Nº 008, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

Exonera Diretores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10 e art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 206, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto Municipal nº 25 de 25 de setembro de 2023, que dispõe que as investiduras na Função Gratificada de Diretor e Vice-diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam exonerados da Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor os servidores que, até nesta data, ocupavam a respectiva função nas Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Educação do Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia.

- I- Escolas Municipais Orlando Fernandes Laranjeira e Desembargador Dom Sebastião Laranjeira:** ROSIMAR MOURA SOUZA ALMEIDA-Diretora; MONYELE PINTO COSTA PIMENTEL- Vice diretora;
- II- Escolas Rurais:** LEIDIMAR FERREIRA BOMFIM BRITO-Diretora; WILSON MARQUES MACÊDO- Vice diretor;
- III- Escolas Municipais Otávio Mangabeira e Caminho do Saber:** CLÁUDIO DE SOUZA MONÇÃO- Diretor; CLEUNICE DE LIMA E SILVA- Vice diretora;
- IV- Escola Municipal Ministro Prisco Viana:** FRANCINEIDE DE CARVALHO PINTO SILVA-Diretora; LEONICE GONÇALVES SOARES –Vice Diretora;
- V- Escola Municipal Manoel da Nóbrega:** GIVANILDO CIRQUEIRA NASCIMENTO- Diretor; IVETE BOMFIM LEÃO PINTO- Vice Diretora;
- VI- Creche Municipal Professora Gildete Alcântara Rocha:** MÁRCIA MARGARETE SILVA ROCHA SOUZA- Diretora; SÔNIA MÁRCIA PEREIRA LIMA- Vice Diretora;
- VII- Centro Integrado João Pereira da Silva:** ANE TATIANE PEREIRA SOUZA MONÇÃO- Diretora; CLEONICE NUNES CERQUEIRA SILVA e LEANDRA DA CRUZ PINHEIRO- Vice Diretoras;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 01 de fevereiro de 2024.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 009, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre nomeação de Diretores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10 e art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 206, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto Municipal nº 025 de 25 de setembro de 2023, que dispõe que as investiduras na Função Gratificada de Diretor e Vice-diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam nomeados, para o pleno exercício da Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor, exercendo o processo de gestão escolar nas Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Educação do Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, os servidores:

- I- A Sra. ROSIMAR MOURA SOUZA ALMEIDA- para o exercício da Função Gratificada de Diretor nas Unidades Escolares **Orlando Fernandes Laranjeira e Desembargador Dom Sebastião Laranjeira;**
- II- A Sra. LEIDIMAR FERREIRA BOMFIM BRITO para o exercício da Função Gratificada de Diretor nas **Escolas Rurais;**
- III- O Sr. CLÁUDIO DE SOUZA MONÇÃO - para o exercício da Função Gratificada de Diretor nas Unidades Escolares **Otávio Mangabeira e Caminho do Saber;**
- IV- A Sra. FRANCINEIDE DE CARVALHO PINTO SILVA- para o exercício da Função Gratificada de Diretor na Unidade Escolar **Ministro Prisco Viana;**
- V- A Sra. IVETE BOMFIM LEÃO PINTO- para o exercício da Função Gratificada de Diretor na Unidade Escolar **Manoel da Nóbrega;**
- VI- A Sr. MÁRCIA MARGARETE SILVA ROCHA SOUZA-para o exercício da Função Gratificada de Diretor na Unidade Escolar **Creche Municipal Professora Gildete Alcântara Rocha;**



- VII- A Sra. SÔNIA MÁRCIA PEREIRA LIMA- para o exercício da Função Gratificada de Vice Diretor na Unidade Escolar **Creche Municipal Professora Gildete Alcântara Rocha**;
- VIII- A Sra. ANE TATIANE PEREIRA SOUZA MONÇÃO-para o exercício da Função Gratificada de Diretor na Unidade Escolar do **Centro Integrado João Pereira da Silva**;
- IX- A Sra. CLEONICE NUNES CERQUEIRA SILVA- para o exercício da Função Gratificada de Vice Diretor na Unidade Escolar do **Centro Integrado João Pereira da Silva**;
- X- A Sra. EDJALMA DE JESUS SOUZA para o exercício da Função Gratificada de Vice Diretor na Unidade Escolar do **Centro Integrado João Pereira da Silva**;

Art. 2º. Os servidores desempenharão mandato pelo quadriênio de 2024 a 2027, salvo disposição em contrário.

Art. 3º. Ficam incumbidos os servidores em pleno exercício da Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor a proba conduta e o cumprimento fiel dos deveres que lhe são atribuídos, por força do art. 13 do Decreto Municipal nº 025 de 25 de setembro de 2023 e legislação congênere.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 01 de fevereiro de 2024.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

DECRETO Nº. 004/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Institui Comissão para acompanhamento e apuração de fatos impeditivos a posse dos Agentes Comunitários de Saúde aprovados no Processo Seletivo Público regido pelo Edital 001/2023.

O Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a comissão **para acompanhamento e apuração de fatos impeditivos a posse dos Agentes Comunitários de Saúde aprovados no Processo Seletivo Público regido pelo Edital 01/2022**, deste Município, composta por: Bárbara Cristina Silva Alkmim – CPF: 038.644.766-74; Dionê Pinto Barros – CPF: 287.250.005-78, Dominga Fernandes de Carvalho Cardoso – CPF:001.333.505-76, Geiza Carla da Costa Teixeira Monção – CPF: 019.923.225-96, Gildailva Domingues dos Santos – CPF: 002.672.175-95, Iracy Silva Pinto Neta Teixeira – CPF: 029.256.105-95, Jordanna Maria Pardim Monção Gonçalves – CPF: 066.005.945-27, Maria Aparecida Pereira Pinto – CPF: 277.928.115-49, Marlos José de Castro Tércio – CPF: 061.862.436-80.

Art. 2º - O acompanhamento a que se refere o artigo anterior consiste na averiguação das exigências especificadas no Edital 001/2023 que são requisitos para investidura no cargo:

a) Ter concluído o ensino médio; b) Ter sido aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Público objeto do presente edital; c) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal; d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; e) Apresentar o respectivo comprovante de residência na área adscrita para onde concorrerá a vaga desde a data da publicação deste edital (Art. 6, I, Lei 11.350/2006). Tal circunstância deve ser comprovada pelo candidato e verificada, in loco, pela presente comissão. d.1) Comprovantes de Residência: Conta de água, telefone e energia em nome próprio, ascendentes / descendentes diretos e conjugues. Para zona rural INCRA ou declaração de dois moradores da comunidade comprovando a residência, a ser verificado pela comissão. f) Estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos; g) Estar em dia com as obrigações eleitorais; h) Estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino; i) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovados mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho; j) Possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais; k) Não ter perdido função eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

(oito) anos; l) Não ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos; m) Não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes: - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; - Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; - Contra o meio ambiente e a saúde pública; - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; - De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda da função ou a inabilitação para o exercício da função pública; - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; - De redução à condição análoga a de escravo; - Contra a vida e a dignidade sexual; e - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando. n) Não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena; o) Não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; p) Não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; q) No caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido a função por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos; r) Apresentar declaração de não acumulação de funções, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pelo artigo 37 da Constituição Federal. s) Apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade e dos pré-requisitos previstos e demais documentos constantes no subitem 16.3 deste Edital; t) Cumprir as determinações deste Edital; u) Outras exigências estabelecidas em lei, que poderão ser solicitadas para o desempenho das atribuições da função.

§ 1º – Considerando a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, em nenhuma hipótese a Comissão aqui instituída agirá com parcialidade beneficiando um Candidato aprovado em detrimento de outro.

§ 2º - O descumprimento do disposto no § anterior, por parte de qualquer membro da comissão, implicará na imediata substituição, sem prejuízo da abertura do competente processo disciplinar para apuração da responsabilidade através de inquérito administrativo.

Art. 3º - Ao final dos trabalhos, a comissão produzirá um relatório conclusivo, como remessa ao Chefe do Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 25 de JANEIRO de 2024.



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

PORTARIA Nº 003/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na gestão e organização da Vigilância Epidemiológica,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir da data de hoje, BARBARA CRISTINA SILVA ALKMIM, do cargo de Coordenadora da Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sebastião Laranjeiras, 01 de fevereiro de 2024.


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 002/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa e funcional do Hospital Walter Leão Rocha,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir da data de hoje, LILIANE COTRIM OLIVEIRA, do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Walter Leão Rocha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sebastião Laranjeiras, 01 de fevereiro de 2024.


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 005/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo de Diretor Administrativo do Hospital Walter Leão Rocha,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir da data de hoje, BARBARA CRISTINA SILVA ALKMIM, para o cargo de Diretor Administrativo do Hospital Walter Leão Rocha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sebastião Laranjeiras, 01 de fevereiro de 2024.


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 004/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo de Coordenador da Vigilância Epidemiológica,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir da data de hoje, LILIANE COTRIM OLIVEIRA, para o cargo de Coordenador da Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sebastião Laranjeiras, 01 de fevereiro de 2024.


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

PORTARIA N.º 006 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

*Nomeia Assessor do Gabinete e dá
outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

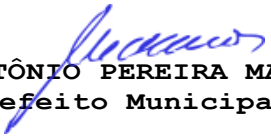
R E S O L V E :

Art. 1.º. Fica nomeado o Senhor **CLAUDIO MAGALHAES DA SILVA**, para o cargo de **Assessor do Gabinete**, de Provisão em comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 01 de fevereiro de 2024.


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal